



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.924, DE 09 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, comprovação de residência no município de, no mínimo, 06 (seis) meses.

-§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco até o 3º grau, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º. desde que atendidas todas as famílias compreendidas na



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

V – desempenhar as funcoes reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Minima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituido nos termos deste artigo tera 13 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicacao das seguintes entidades:

I - 1 representantes da Secretaria De Acao Social;

II - 1 representantes da Secretaria De Educacao;

III - 1 representantes da secretaria de saude;

IV - 1 representantes da secretaria de obras;

V - 1 representante da secretaria de fazenda;

VI - 1 representante da secretaria de governo;

VII – 2 representantes dos colegiados escolares;

VIII – 1 representante do poder legislativo;

IX – 1 representante do CMDCA ou CMAS;

X – 1 representante da sociedade civil, dos clubes de servicos;

XI – 1 representante da comunidade, associacoes etc.;

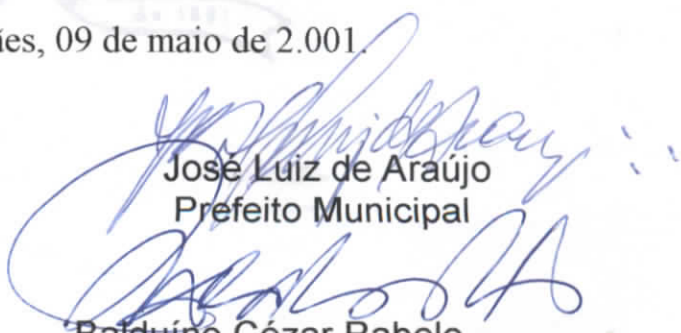
XII – 1 representante das familias beneficiadas pelo PROGRAMA-BOLSA ESCOLA.

§ 2º - Sera indicado 01 (um) suplente para cada conselheiro titular.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 6º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 09 de maio de 2.001.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo

Secretário Mun. Administração e Fazenda